

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. Walter Ihoshi)**

Direciona às Santas Casas de Misericórdia percentual da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação líquida das loterias e dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal será repassado às Santas Casas de Misericórdia.

Art. 2º Os valores correspondentes ao disposto no art 1º deverão ser utilizados pelas beneficiárias exclusivamente nas despesas relativas à sua manutenção e na compra ou recuperação de equipamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As Santas Casas de Misericórdia são instituições de origem secular, sendo que algumas delas são precursoras do desenvolvimento da ciência médica em nosso país através das primeiras faculdades de medicina, da

residência-médica, dos hospitais-escolas e das escolas de enfermagem e de formação de recursos humanos para a área da saúde.

Ninguém desconhece, entretanto, que as Santas Casas, em que pese sua importância também como grandes prestadoras de serviços ao SUS - Sistema Único de Saúde, no atendimento à nossa população mais carente, de há muito vêm passando por dificuldades financeiras.

Entendemos justo, portanto, direcionar novos recursos a essas instituições, recursos esses, vale ressaltar, que serão aplicados, conforme nossa proposição, apenas na sua manutenção ou na compra e recuperação de equipamentos necessários a suas ações.

Tendo em vista a sua relevância social, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

## **Deputado WALTER IHOSHI**

